



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3872, DE 2024

Exclui de responsabilização o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo.

AUTOR: Deputado LÚCIO MOSQUINI

RELATOR: Deputado NILTO TATTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 8 de abril de 2026, em Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentamos, como relator, parecer pela aprovação do Projetos de Lei 3872/2024, cujos dispositivos foram coligidos no substitutivo.

Todavia, no decorrer das discussões acerca da matéria, chegou-se a acordo no sentido de alterar a redação do art. 1º do substitutivo, o que será feito por meio da apresentação de novo substitutivo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei 3872/2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2026.

NILTO TATTO

Deputado Federal - PT/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.872, DE 2024

Altera a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para excluir de responsabilização administrativa o responsável pelo imóvel rural que não tiver agido com dolo ou culpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 45-A:

“Art. 45-A O imóvel rural ou seu responsável não serão submetidos a embargo, sanção administrativa ou outro procedimento sancionatório por órgão ou entidade ambiental em razão de incêndio florestal em vegetação nativa ocorrido em sua propriedade ou em propriedade limítrofe, quando não tiver agido de forma dolosa ou culposa, assim compreendida a culpa nas modalidades negligência, imprudência ou imperícia, em relação ao evento, atendida a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2026.

NILTO TATTO

Relator

